



PROCESSO Nº : 64.592-3/2023 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : MONITORAMENTO - ACÓRDÃO N. 33/2023-PP
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RESPONSÁVEL : KALIL SARAT BARACAT - PREFEITO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTÔNIO MALUF

PARECER Nº 935/2024

MONITORAMENTO. PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS. ACÓRDÃO Nº 33/2023-PP. PARECER MINISTERIAL PELA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO EXPEDIDA. APENSAMENTO AO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de **Monitoramento** instaurado pela 4ª Secretaria de Controle Externo, para avaliar o cumprimento das determinações exaradas no Acórdão nº 33/2023-PP (Levantamento n. 55.487-1/2023), expedidas em face da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, sob responsabilidade do Sr. Kalil Sarat Baracat – Prefeito (01/01/2021 a 31/12/2024).

2. Em análise conclusiva, a 4ª Secretaria de Controle Externo opinou¹ pelo cumprimento da determinação imposta no item II do acórdão nº 33/2023-PP e o conseqüente arquivamento dos autos.

3. Vieram os autos ao **Ministério Público de Contas** para análise e emissão de parecer conclusivo. É o relatório.





2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do conhecimento do monitoramento

4. Dentre os instrumentos de fiscalização utilizados pelo Tribunal de Contas previstos no artigo 140 do novo RI/TCE-MT, encontra-se o **monitoramento**, utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas decisões e os resultados delas advindos (artigo 140, inciso V).

5. No desempenho dessa atividade, o Tribunal de Contas analisará o cumprimento das determinações exaradas em suas decisões com o objetivo de verificar a efetividade e a tempestividade das providências adotadas pelos fiscalizados (art. 140, §7º, do Regimento Interno).

6. No caso em comento, o monitoramento foi instaurado pela 4ª Secretaria de Controle Externo, para verificar o cumprimento das determinações constantes no item II do acórdão nº 33/2023-PP, **estando presentes, portanto, os requisitos básicos para seu processamento, razão pela qual este *Parquet* manifesta pelo seu conhecimento.**

2.2. Mérito

7. O Acórdão nº. 033/2023-PP, prolatado nos autos do Levantamento n. 55.487-1/2023, acolheu o parecer Ministerial n. 4.490/2023 e, a partir disso, conheceu o Levantamento realizado pela Secex, expedindo as seguintes determinações e recomendações:

Acórdão nº. 33/2023-PP (documento digital n. 261886/2023) (...)

I) conhecer o Levantamento realizado pela 4ª Secretaria de Controle Externo, para conhecer o funcionamento e identificar possíveis fragilidades no âmbito do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande; **II) DETERMINAR** à Prefeitura Municipal de Várzea Grande que, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, apresente um Plano de Ação com a discriminação das providências, prazos e responsáveis por sua implementação, visando o saneamento das fragilidades detectadas e o atendimento das seguintes **RECOMENDAÇÕES**: **a)** promoção de ação interna efetiva de modo inibir a existência de pacientes internados em macas pelos corredores da unidade, sem atendimento humanitário quanto à regulação e realização de exames necessários à elucidação do caso; **b)** promoção da necessária interlocução com a





Regulação Estadual para os casos de internações prolongadas de pacientes na unidade que necessitam de atendimento especializado, em especial para os casos de internação pediátrica (pneumologia), próteses e cirurgia vascular; **c)** resolução imediata da situação constatada no Bloco A de internação, onde há dois servidores que monopolizam o processo de aceitação e regulação de pacientes no setor (regulação paralela – atendimentos pessoais), mesmo com o conhecimento da direção do hospital e dos dirigentes da Secretaria Municipal de Saúde; **d)** adoção do Núcleo Interno de Regulação (NIR) de autonomia e gestão necessária sob todo o fluxo regulatório da unidade, de modo que o setor possa realizar efetivamente o seu papel para que haja unicidade de procedimentos regulatórios; **e)** realização de estudos internos e redistribuição melhor da força de trabalho de modo que sejam reativados o leito de UTI Neonatal e Sala do Centro Cirúrgico da unidade, bem como a aquisição dos equipamentos necessários, se for o caso; **f)** elaboração de normativo interno quanto ao acompanhamento do processo de execução contratual da unidade, com o estabelecimento das atribuições inerentes ao cargo de Fiscal de Contrato e suas responsabilidades; **g)** nomeação de Fiscais de Contratos, bem como seus substitutos para o acompanhamento sistemático do processo de execução contratual; **h)** realização da autorização de pagamentos dos referidos contratos somente após a efetiva liquidação das despesas, acompanhado de todos os documentos pertinentes à comprovação da realização do serviço e/ou entrega dos bens; **i)** alimentação do Sistema Aplic de forma regular e tempestiva; **j)** regularização de contratos, em que há conflito de interesse na relação com servidores com vínculo no município, e imediata abertura de processo administrativo visando a apuração de responsabilidade disciplinar; **k)** realização de estudos da real necessidade de pessoal e promova os ajustes necessários de modo que a unidade conte com capacidade adequada, que não comprometa o atendimento aos usuários de saúde e dentro das normas legais que regem o tema; **l)** normatização do quantitativo de pessoal necessário ao funcionamento da unidade de modo a evitar as ocorrências de indicações políticas e/ou contratações desnecessárias e para que o processo de pessoal na unidade seja transparente e dentro da legalidade; **m)** normatização do procedimento relacionado ao registro de ponto eletrônico da unidade, bem como seja realizado os devidos descontos em folha de pagamento para os servidores que faltem ou cumprem parcial sua escala de trabalho, tanto para os efetivos, contratados e os prestadores de serviços na forma de PJ; **n)** criação de uma Unidade de Controle Interno – UCI, com pessoal efetivo, a fim de que possa acompanhar, desempenhar e executar, de forma imparcial, os trabalhos de controle no âmbito da unidade; **o)** promoção da normatização e fluxo interno dos procedimentos de Ouvidoria da unidade, a fim de que as ocorrências tenham um fluxo único e tempestivo de resposta à sociedade; **p)** capacitação das equipes para que os processos de contratação sejam instruídos e executados em conformidade com a legislação; **q)** implementação da tecnologia necessária para simplificação, integração e padronização de processos, sejam de pessoal ou contratual, com parâmetros bem definidos entre a gestão e equipe; e, **r)** promoção do aperfeiçoamento da gestão com equipes que tenham experiências nas áreas médicas e de gestão hospitalar; **III) DETERMINAR** o Monitoramento do presente Plano de Ação, com fulcro no artigo 140, § 7º, da Resolução Normativa n.º 16/2021, pela 4ª Secretaria de Controle Externo; e, **IV) DETERMINAR** a instauração de processo de fiscalização para apurar





os indícios de irregularidades detectados na gestão de pessoas e de execução contratual, bem como eventuais danos ao erário e responsabilidades. **Encaminhe-se** cópia desta decisão às Secex competentes, para conhecimento das determinações constantes dos itens “III” e “IV”.

8. Em análise ao cumprimento das determinações, a equipe técnica, em relatório técnico conclusivo², consignou que embora algumas recomendações tenham sido parcialmente atendidas ou não foram atendidas, a determinação de elaboração do plano de ação foi cumprida, opinando pelo arquivamento dos autos.

9. Examinado os documentos enviados, assentou a Secex que o Plano de Ação foi elaborado e colocado em implantação, tendo a Gestão fixado prazos para cada etapa. Nesse sentido, dentre as 15 (quinze) recomendações expedidas, a equipe técnica avaliou que 03 foram parcialmente atendidas e 06 não foram atendidas até a presente data, e as demais já foram comprovadamente cumpridas.

10. Expôs a equipe de *experts* que as recomendações 04, 07, 08, 09, 11 e 13 não foram cumpridas dentro do prazo estabelecido pelo próprio plano de ação, que seriam entre os dias 04 e 29 de dezembro de 2023.

11. E ainda dentre as informações enviadas, registrou a Secex que as recomendações 01 e 02 ainda estão em fase de cumprimento tendo como prazo a data de 31/12/2024. Nisso, com prazo findado, a recomendação 10 foi apenas parcialmente cumprida.

12. Com essas observações, a 4ª Secex concluiu pelo cumprimento da determinação contida no acórdão n. 33/2023-PP, sugerindo o arquivamento dos autos.

13. **Pois bem, o Ministério Público de Contas entende que assiste parcial razão a Secretaria de Controle Externo.**

14. Isso, porque se denota que embora a determinação de elaboração do plano de ação tenha sido cumprida pela Gestão, as recomendações expedidas pelo e. Tribunal de Contas, que deveriam ser abarcadas pelo citado plano, foram inseridas com prazos para cumprimento, de modo que, ultrapassados os prazos

² Documento digital n. 428594/2024





determinados pela própria unidade monitorada, diversas dessas não foram cumpridas a contento, além de que algumas sequer foram iniciadas.

15. Nesse sentido, antes de o presente processo de monitoramento vir a ser arquivado em decorrência do atendimento das recomendações, lembremo-nos da determinação contida no item IV do acórdão n. 33/2023-PP, essa para fins de instauração de processo de fiscalização.

16. A partir disso, as recomendações descumpridas devem subsidiar e/ou auxiliar o processo de fiscalização de certo instaurado pela Secretaria de Controle Externo competente, visando apurar a responsabilidade da Gestão relacionada aos pontos não atendidos e com prazos expirados.

17. Postas as considerações, o Ministério Público compreende o cumprimento da determinação (II) do acórdão n. 33/2023-PP pelos responsáveis, ao tempo em que foi elaborado e apresentado o plano de ação para implementação das recomendações, melhorias e legalidade, porém vislumbra conduta desidiosa quanto as recomendações não atendidas dentro do prazo fixado pela própria unidade monitorada, o que traduz em descumprimento de recomendação dessa e. Corte Estadual de Contas.

18. Nesse passo, o *Parquet* conclui, coadunando parcialmente com a Secretaria de Controle Externo, pelo registro de cumprimento da determinação pelo ente monitorado do item II do acórdão n. 33/2023-PP, porém opina pelo **apensamento do presente processo de Monitoramento ao Processo de fiscalização determinado no item IV do referido acórdão**, para fins de subsidiar os trabalhos fiscalizatórios a serem realizados pela equipe técnica.

3. CONCLUSÃO

19. Dessa maneira, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se:**

a) pelo **conhecimento** do presente processo, diante do preenchimento dos requisitos regimentais; e





b) pela **declaração de cumprimento da determinação constante no item II do Acórdão n. 033/2023-PP;**

c) pela determinação à Secex competente para proceder com o **apensamento do presente processo de Monitoramento ao processo de fiscalização** instaurado mediante determinação do item IV do acórdão nº. 033/2023-PP, a fim de subsidiar os trabalhos fiscalizatórios a partir das recomendações descumpridas.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 25 de março de 2024.

(assinatura digital³)
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

3 - Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

